



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017

PRAZO: de 08 de dezembro de 2017 a 07 de dezembro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 8.407.675-9, de um lado e, do outro, a empresa **ELOIZA & NAIARA SONORIZAÇÃO DE RUA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1294 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.863.076/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Naiara Rubia Zamarchi**, inscrita no CPF sob o nº 063.308.159-09 e RG nº 10.244.575-9, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuros e eventuais **SERVIÇOS DE SOM DE RUA**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOM DE RUA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	250,0	HR	17253	LOCACAO DE SOM DE RUA COM CARRO, CONTENDO: SISTEMA DE SOM CONTENDO DUAS CAIXAS DE SOM DE 500 WATS E A GRAVACAO BEM COMO TRILHA SONORA E LOCUCAO DA MESMA	TELECARINHO	37,00	9.250,00

(nove mil e duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.47.02	000	3459
05/01	Departamento de Educação	05.01.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.47.02	000	3868
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.47.02	000	3595
06/01	Departamento de Saúde	06.01.10.30.0019.2.027	3.3.90.39.47.02	000	3869



06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39.47.02	000	3645
-------	---------------------------------------	--------------------------	-----------------	-----	------

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 08 de dezembro de 2017 a 07 de dezembro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 108/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão executados conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços referentes ao item 01 deverão ser iniciados em até 05(cinco) dias após ter recebido a nota de empenho, em locais determinados pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas correrão por conta da empresa.

Parágrafo Quarto: Os serviços referentes aos itens 02, 03, 04 e 05 deverão ser iniciados em até 05(cinco) dias após ter recebido a nota de empenho, com prazo máximo de 03(três) horas antes do começo do evento estar tudo montado no local designado pelo Departamento competente, sendo que todas as despesas correrão por conta da empresa.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sexto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



Parágrafo Oitavo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Nono: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Décimo: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a prestação dos serviços, será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.

Parágrafo Décimo Segundo: Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo Décimo Terceiro: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

Parágrafo Quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sexto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sétimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Oitavo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

Parágrafo Nono: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 108/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

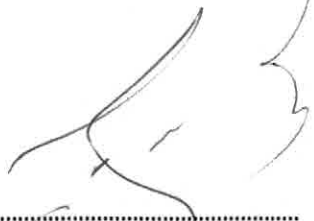
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

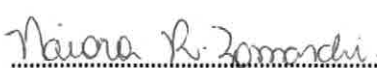
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Naiara Rubia Zamarchi
Eloiza & Naiara Sonorização de Rua Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 348/2017

Converter em pecúnia três meses de licença prêmio do servidor Márcio Fátima Silva Ponzoni, O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.806/2017, que alterou a Lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) no quadro único do pessoal do Município de Clevelândia.

CONSIDERANDO os artigos 2º e 4º da Lei Municipal 2.806/2017 e o requerimento de conversão da pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 21 de novembro de 2017 sob o nº 37301.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em pecúnia (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 01/03/1996 a 01/03/2001, da servidora Márcio Fátima Silva Ponzoni ocupante do cargo de Professora, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

Decreto Nº 176/2017

SÚMULA: Proibir qualquer modalidade de construção e/ou reforma junto ao Cemitério Municipal Cristo Redentor, sem a expressa e competente autorização do Executivo Municipal.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei usando de suas atribuições legais, e considerando, que encontra-se sendo efetuada reforma e/ou construção no Cemitério Municipal Cristo Redentor, sem a competente e expressa autorização do Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida qualquer modalidade de reforma e/ou construção, junto ao Cemitério Municipal Cristo Redentor, sem a competente autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

Decreto Nº 176/2017

DATA: 20.12.2017

SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2017.

A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diarios.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 108/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 08.12.2017 a 07.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vídva.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
158/2017	ELIOZA & NAJARA SONORIZACAO DE RUA LTDA - ME	07.993.079/0001-90	9.280,00
157/2017	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME	16.651.256/0001-07	33.500,00

Coronel Vídva, 08 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 107/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 13.12.2017 a 12.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vídva. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
159/2017	ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP	85.514.214/0001-39	66.052,48
160/2017	BELINKI & SOUZA LTDA - ME	08.831.803/0001-47	37.022,90
161/2017	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.284/0001-35	87.799,18
162/2017	ELETRONMAQUINAS ASTEC LTDA ME	02.995.596/0001-18	36.801,80
163/2017	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERIA LTDA - ME	77.027.888/0001-28	44.082,70

Coronel Vídva, 12 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017 - Pregão Presencial nº 68/2017, onde firmam, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro, como DETENTORA, a empresa DEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.285.600/0001-18. Considerando a solicitação de DETENTORA; as diversas matérias jornalísticas anexas aos autos e as tentativas de contato via telefone e e-mail; RESOLVE: Rescindir unilateralmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017, por descumprimento contratual, a partir de 18.12.2017. A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as infrações ao disposto no art. 78, inciso XVII, Párrafo 1º, conferido a DETENTORA de ATA o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 dias úteis após a publicação desta. Coronel Vídva, 18 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Liliane Guarnard Fontaine, Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telef: (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Com base nos argumentos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 13/2017 da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, tendo como objeto: Aquisição de 3 (três) relógios de ponto eletrônico biométrico que serão instalados nas secretarias de Saúde e Departamento de Viação e Obras Públicas do Município de Honório Serpa - PR, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa M.J.D. AMBROSIO - GRAFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME, inscrita no CNPJ: 24.377.632/0001-00, com endereço na Avenida Generoso Marques, 893, cidade Coronel Vídva-PR, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações pelo valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2017.

LUCIANO DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telef: (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO 02/2017

Prefeitura Municipal de Honório Serpa-PR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeado pelo Decreto nº 27/2017, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preço 02/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada construção de ponte em concreto armado de 10,70m de largura x 12,00m de vão total e 3,00m de altura. Totalizando uma área de 123,05 m² construída, localizada na Rua Sebastião Eleuterio, sobre o Rio Passa Quatro, Centro, Perímetro Urbano na cidade de Honório Serpa e especificações constantes no Edital, cujo certame licitatório não reuniu interessados em participar, restando deserto.

Honório Serpa, 20 de dezembro de 2017.

Jucelaine Bortoloni

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Dias
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEIARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2219/2017

Contratante: Município de Itapeiara D'Oeste - PR

Contratado: KSL Materiais Elétricos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.027.713/0001 - 65.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção da Iluminação Pública Municipal, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 057/2017.

Valor do Contrato: Até R\$ 35.190,00 (Trinta e cinco mil, cento e noventa reais).

Vigência do Contrato: De 20 (vinte) de Dezembro de 2017 a 20 (vinte) de Dezembro de 2018.

Data do Contrato: 20 (vinte) de Dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telef: (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação restou da seguinte forma:

LOTE 01 - JOSE ALVES BARCELOS				
Item	Qtd	Descrição	Unid.	Valor Unit. Valor Total
1	1500	Cargas de cascalho nas proximidades d	CG	15,00 22.500,00
Comunidade Volião - Assentamento Chopin IV III.				
Caminhão trator carregando de 15 a 22 toneladas.				

LOTE 02 - JOÃO PEDRO MOREIRA DA SILVA				
Item	Qtd	Descrição	Unid.	Valor Unit. Valor Total
1	1500	Cargas de cascalho nas proximidades da	CG	15,00 22.500,00
Comunidade Agrola do Juca - Assentamento Chopin II.				
Caminhão trator carregando de 15 a 22 toneladas.				

LOTE 03 - SEBASTIÃO PACHECO DOS SANTOS.				
Item	Qtd	Descrição	Unid.	Valor Unit. Valor Total
1	1500	Cargas de cascalho nas proximidades da	CG	15,00 22.500,00
Comunidade Sagrado Coração de Maria - Assentamento Chopin I.				
Caminhão trator carregando de 15 a 22 toneladas.				

LOTE 04 - EDMAR JOSÉ CELSO -				
Item	Qtd	Descrição	Unid.	Valor Unit. Valor Total
1	1500	Cargas de cascalho nas proximidades da	CG	15,00 22.500,00
Unha Eleuterio.				
Caminhão trator carregando de 15 a 22 toneladas.				

Declarando credenciado os licitantes acima citados por estar em acordo com o edital.

Honório Serpa, 19 de dezembro de 2017

Luciano Dias
Prefeito Municipal

Jucelaine Bortoloni
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1508

Página 82 / 185

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 136/2017 – Inexigibilidade nº 18/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de dezembro de 2017 até 15 de dezembro de 2018. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod255990

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017

DATA: 01/12/17 ABERTURA: 18/12/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SCANNERS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 114/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DEXCEL INFORMÁTICA LTDA – ME	1.930,00	5.790,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEXCEL INFORMÁTICA LTDA – ME	13.066.932/0001-89	5.790,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais). Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod256016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2017

DATA: 20/11/17 ABERTURA: 05/12/17 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE 30 (30) PASSAGEIROS + 1 (UM) MOTORISTA, MÍNIMA POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA 150CV, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO 7.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTATADAS NO ANEXO DENOMINADO MODELO 07 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 105/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	198.000,00	198.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	20.290.311/0001-40	198.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod256018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017

DATA: 19/10/17 ABERTURA: 17/11/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E FORMULAS INFANTIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 90/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SATELITE COMERCIAL LTDA ME	57,45	5.745,00
02	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	13,56	4.068,00
03	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	11,21	5.805,00
04	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	17,47	5.241,00
05	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	8,50	4.250,00
06	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	10,32	2.064,00
07	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	26,13	13.085,00
08	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	48,49	9.298,00
09	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	14,44	3.810,00
10	AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	29,00	7.250,00
11	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	54,00	13.500,00
12	AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	42,00	10.500,00
13	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	1,49	298,00
14	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	55,00	5.500,00
15	AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	15,60	1.560,00
16	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	36,00	1.800,00
17	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	14,20	2.840,00
18	AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	40,49	4.049,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	11.138.820/0001-08	7.300,00
AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	10.869.890/0001-26	23.359,00
SATELITE COMERCIAL LTDA ME	28.177.173/0001-07	5.745,00
SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	26.640.161/0001-33	43.591,00
VACCARIN & ALFF LTDA-ME	18.574.431/0001-27	20.248,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 100.243,00 (cem mil duzentos e quarenta e três reais). Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod258022

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Ref.: Pregão Presencial nº 117/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná torna público que a licitação que se faria realizar no dia 21/12/2017 às 09:00 horas, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na modalidade de Pregão Presencial nº 117/2017-objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND ANO 2009 E TOYOTA BANDEIRANTES PLACA AIE-0976 ANO 1985. Fica no presente ato REVOGADA em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2017.

Cod256070

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017- Pregão Presencial nº 59/2017

Onde firmam, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro, como DETENTORA, a empresa IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI-EPP, CNPJ nº 09.285.600/0001-18. Considerando a solicitação da DETENTORA; as diversas matérias jornalísticas anexas aos autos e as tentativas de contato via telefone e e-mail; RESOLVE: Rescindir unilateralmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017, por descumprimento contratual, a partir de 18.12.2017. A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as infrações ao disposto no art. 78, inciso XVII. Fica conferido a DETENTORA da ATA o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 dias úteis após a publicação deste. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Lillane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Cod255959

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 108/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de som de rua, som para eventos e locação de sistema de projeção. Prazo: 12 meses, de 08.12.2017 a 07.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
156/2017	ELOIZA & NAIRARA SONORIZACAO DE RUA LTDA-ME	07.883.076/0001-90	9.250,00
157/2017	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME	16.651.256/0001-07	33.500,00

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255969

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 107/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 13.12.2017 a 12.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
159/2017	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	85.514.214/0001-39	65.052,45
160/2017	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	37.022,90
161/2017	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	57.799,15
162/2017	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	02.995.568/0001-15	36.801,80
163/2017	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.888/0001-28	44.082,70

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255970